



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras - PB, 13 de outubro de 2023

Edição Ordinária

LEI ORDINÁRIA Nº 1.046, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Incluir o Dia do Agricultor no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Bananeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário Oficial da cidade de Bananeiras, a seguintedata comemorativa:

- Dia do Agricultor, a ser comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 13 de outubro de 2023; 135º da
Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva

LEI ORDINÁRIA Nº 1.047, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Incluir Dia da Apraxia de Fala na Infância (AFI) – no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Bananeiras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída o Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância (AFI) no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Bananeiras, a ser comemorado no dia 14 de maio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 13 de outubro de 2023; 135º da
Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva

LEI ORDINÁRIA Nº 1.048, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o uso de quadriciclos e UTVs no município de Bananeiras-PB, para fins de atividade de turismo, de interesse de lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de quadriciclos/UTVs no município de Bananeiras-PB, os quais serão definidos como veículos terrestres de quatro rodas de uso recreativo, profissional e não profissional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras - PB, 13 de outubro de 2023

Edição Ordinária

Parágrafo único. Para fins de passeio turístico, o passeio turístico deve ser, quando executada por empresa, em quadriciclos/UTVs guiados por condutor e com limitador de velocidade.

Art. 2º Para a condução de quadriciclos/UTVs no município, o condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro da categoria B ou superior e estar devidamente habilitado pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º Os quadriciclos só poderão trafegar em vias públicas urbanas que permitam o trânsito de veículos de pequeno porte e com velocidade máxima de 25km/h.

Parágrafo Único. Fica estabelecida que na Zona de Área Central (ZAC), trecho que liga o Centro ao Conjunto Major Augusto Bezerra, passagem pelo *Paraverum*, os UTVs não podem circular.

Art. 4º Os quadriciclos vinculados às empresas só poderão trafegar devidamente identificados com a logo da empresa e a respectiva numeração.

Art. 5º A empresa que exercer atividade comercial com uso de quadriciclos/UTVs para fins de atividade turística na cidade deverá manter inscrição mercantil municipal, com CNPJ sede no município e Cadastur.

Art. 6º O uso de capacete é obrigatório para o condutor e passageiro do quadriciclos/UTVs, sendo vedada a condução sem este equipamento de segurança.

Art. 7º A circulação de quadriciclos/UTVs em calçadas, praças, parques e áreas de pedestres é proibida, salvo em casos de eventos específicos previamente autorizados pelo órgão de trânsito competente.

Art. 8º A utilização de quadriciclos/UTVs em áreas públicas de preservação ambiental e atividades de

turismo de aventura deverá ser previamente autorizada pelos órgãos responsáveis.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão de trânsito competente e pela polícia militar, com aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 13 de outubro de 2023; 135º da
Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Bancada de Situação

LEI ORDINÁRIA Nº 1.049, DE 13 DE OUTUBRO DE
2023

**Denomina de Rua "Antônio
Francisco de Lima" e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE O
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de Rua
"Antônio Francisco de Lima", que inicia na Rua
João Paulo II, terminando na propriedade, do
senhor Leonardo Mendes de Oliveira, no Distrito
de Roma neste município.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo
Municipal providenciar a instalação das placas e
promover o registro no mapa municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras - PB, 13 de outubro de 2023

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
13 de outubro de 2023; 135º da
Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: José Marcelo Bezerra da Silva



Resultado Final da Análise de Mérito dos Editais da Lei Paulo Gustavo Bananeiras 2023

A Prefeitura Municipal de Bananeiras, através da Secretaria de Turismo e Cultura, torna público o resultado final dos Editais da Lei Paulo Gustavo Bananeiras 2023, referente à análise de mérito, realizada pelos pareceristas contratados para tal finalidade. As propostas classificadas seguem para análise documental em cumprimento aos regulamentos dos editais da LPO. Vale salientar que as propostas desclassificadas após recurso não cabem mais recurso.

EDITAL 001/2023 FOMENTO AO AUDIOVISUAL				
CATEGORIA				
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL CURTAS (DOCUMENTÁRIO, FIÇÃO E ANIMAÇÃO), WEBSÉRIE E VÍDEOCLIPS				
• AMPLA CONCORRÊNCIA:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	DOCUMENTÁRIO PÊTICA	ELISABONA OLIVEIRA DAS NEVES	URBANA	85 CLASSIFICADA
2	BREU	JOÃO PEDRO ANDRADE DA SILVA	RURAL	65,5 CLASSIFICADA
3	VÍDEOCLIP BANANEIRAS MAGIA	ROGERIO RIBEIRO DE SOUSA	URBANA	55 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
CATEGORIA				
CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE COMUNITÁRIO				
• AMPLA CONCORRÊNCIA:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	CINEMA ATE VOCÊ... VEM VER!	VINICIUS ANDRADE DE MORAIS	URBANA	65 CLASSIFICADA

EDITAL 002/2023 PREMIAÇÃO AO AUDIOVISUAL				
CATEGORIA				
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL CURTAS (DOCUMENTÁRIO, FIÇÃO E ANIMAÇÃO), WEBSÉRIE E VÍDEOCLIPS				
• AMPLA CONCORRÊNCIA:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MONTE CARMELO	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MONTE CARMELO	URBANA	95 CLASSIFICADA
2	ELIDIANA OLIVEIRA DAS NEVES	ELIDIANA OLIVEIRA DAS NEVES	URBANA	80,5 CLASSIFICADA
3	ELISEUDA OLIVEIRA DAS NEVES	ELISEUDA OLIVEIRA DAS NEVES	URBANA	76,5 NÃO CLASSIFICADA
4	MAGNA VANDERLEIDE FONTES DE SOUSA	MAGNA VANDERLEIDE FONTES DE SOUSA	RURAL	50 NÃO CLASSIFICADA
• COTAS:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	MARRIA CARLA CASSIMIRO BARROS	MARRIA CARLA CASSIMIRO BARROS	URBANA	95 CLASSIFICADA
CATEGORIA				
CINECLUBES				
SEM PROPOSTA CLASSIFICADA RECURSOS REDISTRIBUÍDOS				

EDITAL 003/2023 PREMIAÇÃO MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA DE MATRIZES AFRICANAS E AFROBRASILEIRAS		
CATEGORIA		
MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR		
• AMPLA CONCORRÊNCIA:		
Nº	PROPONENTE	PONTUAÇÃO
1		

1	LUIS JOAQUIM DO NASCIMENTO	RURAL	90 CLASSIFICADA
2	SEVERINO SANTANA DAS NEVES	RURAL	84 CLASSIFICADA
3	IVAN DE OLIVEIRA SILVA	URBANA	78,5 CLASSIFICADA
4	MARLUCE DE AZEVEDO SOARES	RURAL	58 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
5	SEVERINO DO RAMO FONTES DE BARROS	RURAL	45 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
6	MARLENE BEZERRA FERNANDES	URBANA	47 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
7	ANDERSON BASILIO ALVES	URBANA	41 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES

• COTAS:			
Nº	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	JOSEFA TEREZINHA NUNES DA SILVA	RURAL	90 CLASSIFICADA
2	LUIS JOSÉ SOARES DA SILVA	RURAL	78 CLASSIFICADA
3	ANTÔNIO ROSA MATIAS	RURAL	78,5 CLASSIFICADA
4	SEVERINO GOMES DA SILVA	RURAL	66 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
5	LUIS RIBEIRO DA SILVA	RURAL	47 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
6	JOAQUIM ALVES DA COSTA	RURAL	46,5 CLASSIFICADA

CATEGORIA			
MATRIZES AFRICANAS E AFRO BRASILEIRA			
• COTAS:			
Nº	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	DABIANA LAURENTINO LOPES DA SILVA	URBANA	67,5 CLASSIFICADA

EDITAL 004/2023 SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INTERVENÇÃO CULTURAL				
CATEGORIA				
MÚSICA				
• AMPLA CONCORRÊNCIA:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	SERESTA PARA ALMA - LUIZ CANTANTE COM LENYRRA MAMA	ROSILENE TENEIRA MAMA DA SILVA	URBANA	89,5 CLASSIFICADA
2	DIAEL WAGNER NO CRUZEIRO DE ROMA	DIAEL WAGNER CLEMENTINO DA COSTA FILHO	URBANA	51 CLASSIFICADA
3	DESENVOLVIMENTO MUSICAL	JEAN DE LIMA SILVA	RURAL	47,2 CLASSIFICADA
4	SHOW MUSICAL FORRO ESTILIZADO	LENILSON MAMA DE FARIAS FILHO	RURAL	41,6 CLASSIFICADA

CATEGORIA				
ARTES CÊNICAS (DANÇA, TEATRO E CIRCO)				
• AMPLA CONCORRÊNCIA:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	LEMBRANDO DO MESTRE ZIZ BANFONEIRO	MARIA MERCE BARBOSA COSTA DO AMARAL MUNIZ	URBANA	84,3 CLASSIFICADA
2	CIRCO DO PALHAÇO CHARMOSSINHO JACKSON NA PRAÇA	WICTOR EMANUEL RIBEIRO ALVES	RURAL	89,3 CLASSIFICADA
3	COMADRE ZEFIA	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO DOS SANTOS	RURAL	52,3 NÃO CLASSIFICADA
4	COMADRE MARIA	MARIA DE FATIMA CLEMENTINO DOS SANTOS	RURAL	52,3 NÃO CLASSIFICADA
• COTAS:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO

1	HISTÓRIA DE UM AMOR QUE TROVOU	JARA KELLY LIMA DOS SANTOS	RURAL	96,3 CLASSIFICADA
2	APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO CASAMENTO DE BRANCO NO RECÓ CULTURAL	ERIKA DAVANA SANTOS DA SILVA	URBANA	86,8 CLASSIFICADA
3	A PROPOSTA APRESENTAÇÃO DA DANÇA NA PRAÇA EPÍTACIO PESSOA	INGRID MARIA SANTOS DA SILVA	URBANA	72,8 CLASSIFICADA

CATEGORIA				
FEIRAS, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES, OUTRAS				
• AMPLA CONCORRÊNCIA:				
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO
1	FEIRA LITERÁRIA	TEREZINHA CAMPOS COUTINHO	URBANA	95 CLASSIFICADA
2	FEIRA VO CORINA	MARIA LENI DA NASCIMENTO SOUSA	RURAL	86,3 CLASSIFICADA
3	CORDEL DE GRAÇA NA PRAÇA	FABIO MOZART MARINHO DA COSTA	URBANA	84,3 CLASSIFICADA REDISTRIBUIÇÃO DE VALORES
4	FEIRA DOS SONHOS	MARCOS PAULO CARRERA MENDES	URBANA	76,3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Edição Ordinária

Bananeiras - PB, 13 de outubro de 2023

Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PORTUADAÇÃO
5	EXPOSIÇÃO DE ARTE E ARTESANATO	JAZIELLY NASCIMENTO DA ROCHA ALMEIDA	URBANA	CLASSIFICADA RESTRIBUIÇÃO DE VALORES 89,3
6	EXPOSIÇÃO DE ARTE E ARTESANATO	ANA CRISTINA DA ROCHA ESCOREL	URBANA	CLASSIFICADA RESTRIBUIÇÃO DE VALORES 96,3
7	GASTRONOMIA REGIONAL	AVELINA ALVES BATISTA DE FARIAS	RURAL	41,6 NÃO CLASSIFICADA

• COTAS

Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PORTUADAÇÃO
1	ORONILDA SPA A FALA DOS ANCESTRAS	KATARINE DA SILVA SANTANA	URBANA	100 CLASSIFICADA
2	EXPOSIÇÃO DE ARTE E ARTESANATO EM BANANEIRAS	JOSE FELIPE LAZARO DA SILVA	URBANA	79,3 CLASSIFICADA
3	EXPOSIÇÃO: O ANTES E O AGORA	JOSEILDO SOARES DA SILVA	URBANA	78 CLASSIFICADA
4	EXPOSIÇÃO PEÇAS DE ARTESANATO DA FIBRA DA BANANEIRA	ANA CLEMENTINO DA SILVA	RURAL	73 CLASSIFICADA RESTRIBUIÇÃO DE VALORES

CATEGORIA

INTERVENÇÕES - FANFARRAS, CORTEJOS, FLAMBOCÓNICAS, BLOCOS CARNAVALESÇOS, OUTROS

• AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	ÁREA	PORTUADAÇÃO
1	APRESENTAÇÃO DOS TAMBORES DA SERRA	DAVI FONTES DA SILVA	RURAL	96,6 CLASSIFICADA
2	VERSO, FÁSCIA E BATUQUE: UMA DANÇA ENTRE POESIA E MOVIMENTOS CORPORAIS BASEADOS NA GESTUALIDADE DE MATRIZES AFRICANAS; NAS POSTURAS PSICOMOTIVAS DA PRÁTICA DE YOGA; NO ESTUDO DO SISTEMA FASCIAL HUMANO E NA NEUROCIÊNCIA AFETIVA.	LURIA QUAREZEMIN ZAPLAN	URBANA	76 CLASSIFICADA

Sobre os 04 editais da Lei Paulo Gustavo Bananeiras 2023, houveram 57 propostas inscritas que foram criteriosamente analisadas, referente ao mérito. Após interposição de recursos, foram classificadas 42 propostas para a análise documental, onde 57,1% de área urbana e 42,4% de área rural.

Os proponentes classificados deverão observar os prazos e orientações previstas nos editais e aditivos correspondentes. Devem ficar atentos ao email e ao diário oficial municipal para sanar possíveis pendências documentais.

Informações através do email leipaulogustavobananeiras@gmail.com.

Bananeiras, 09 de outubro de 2023

Atenciosamente,

KARINA LEON
Secretária de Turismo e Cultura

JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Executivo de Políticas Culturais

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito de Bananeiras



DESIANE MAIARA GOMES DOS SANTOS
Secretária de Receita | Supervisora Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Publicado no Diário Oficial em 13/10/2023.

www.bananeiras.pb.gov.br
Ouvidoria: bananeiras.1doc.com.br
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro
CEP 58225-000, Bananeiras-PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Fone: 83 99342-9161